



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 488/2021

EDITAL Nº. 225/2021 PREGÃO PRESENCIAL

ATA DE RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Aos Seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG o pregoeiro designado pelo Decreto 2.215/2021, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise da **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, interposto pela empresa, **COSTA OESTE SERVIÇOS**, enviado por meio do e-mail: *pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br*, conforme o item 1.6. do Edital, conforme segue:

“Senhores, boa tarde.

O item 8..1.6.3 letra d, diz que "O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação"

Perguntamos,

1. No edital consta que para a função de “Gestor” de contrato a remuneração será no mínimo composta pelo salário básico do Sindicato dos Administradores do Estado do Rio Grande do Sul + 17% de gratificação e no item 10 informa o salário total /mês (salário + gratificação) de R\$ 8.019,18. Ocorre que em contato telefônico com o referido sindicato através do telefone (51) 3391-5423, foi informado que o piso salarial é entre R\$ 3.036,00 para profissional recém-formado, e, de R\$ 7.354,00 para o profissional com experiência acima de 2 anos (print abaixo). Para fins de isonomia solicitamos informar:

1 Qual o piso salarial que foi considerado para a função de gestor de contrato?

Valor com base na FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES – FENAD, extraído de <http://cra-pi.org.br/wp-content/uploads/2019/07/Tabela-2019-FENAD.pdf>, página 3 Honorários: administrador, síndico, comissário, liquidante ou interventor (mensal).

1.2) O salário correto a ser considerado e sugerido pelo sindicato não deveria ser de R\$ 7.354,00 (+ gratificação prevista em edital), totalizando R\$ 8.604,18, conforme orientação no site do sindicato abaixo?

Respondido no item 1.1

2. No mesmo sentido, para a função de “supervisor”, solicitamos disponibilizar a CCT/Acordo ou documento que conste o valor do piso salarial informado no item 10 do Termo de Referência (R\$ 6.854,00)? Ou seja, qual o fundamento utilizado para o salário informado na planilha?

A referência consta na resposta do item 1.1

3. Para a função de “Técnico de Segurança do Trabalho” foi considerado na planilha o salário de R\$ 2.481,60, bem como informado que o mesmo foi calculado com base no SINDITEST/RS. Ocorre que ao entrar no site do referido sindicato observamos que o salário informado no edital está destacado apenas ao município de Gravataí, ou seja, tal referência de salário não abrange o município de Canoas/RS. Ainda no mesmo site informa que a média salarial praticada no estado para a função de Técnico de Segurança do Trabalho é de R\$ 2.552,43. Sendo assim solicitamos informar:

3.1) Qual a CCT que foi utilizada pelo Município a fim de embasar o salário de R\$ 2.481,60?

Na planilha de referência foi utilizado o SINDITEST/RS, conforme Edital.

3.2) Caso o utilizado pelo município não abrange Canoas, solicitamos a revisão e/ou retificação para informar o salário que abrange o município ou alterar para a média de salário informado no site do SINDITEST/RS. Em caso negativo fundamentar

A tabela referida no presente edital é utilizada apenas como referência, devendo cada licitante realizar a sua própria cotação.

4. O edital informa que a título de vale alimentação foi considerado o valor relativo a CCT SINDIASSEIO no valor de R\$ 18,20/dia. Ocorre que para algumas funções foi informado outros sindicatos, os quais tem benefícios próprios. Neste caso a empresa poderá utilizar o benefício previsto na CCT de cada categoria? Ou, todos as funções deverão receber o vale alimentação indicado no edital?

O contrato será balizado pelo SINDIASSEIO RS, tendo em vista que 99% do quadro é regulado por este Sindicato, todos os funcionários deverão receber seus benefícios com base na CCT do mesmo.

5. A licitante obrigatoriamente deverá utilizar o modelo de planilha que consta no item 10 do termo de referência ou a empresa poderá utilizar modelo próprio de planilha contemplando todos os custos?

Deverá ser utilizada a planilha do Edital 225/2021.

6. A empresa poderá apresentar uma planilha para cada função licitada? Ou deverá seguir fielmente o modelo de proposta do anexo V?

Respondido no item 5.

7. O item 5.2.1 informa que no preço proposta deve ser considerado o fornecimento de (...) “materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis”, porém no termo de referência não traz qualquer indicação de produtos de limpeza, higiene, equipamentos, etc. Poderia esclarecer:

7.1) Os materiais de limpeza serão fornecidos pela contratante?

Sim, serão fornecidos pela contratante.

7.2) Os materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha, sabonete, etc) serão fornecidos pela contratante?

Sim, serão fornecidos pela contratante.

7.3) Os equipamentos serão fornecidos pela contratante?

EPI's pela contratada.

7.4) Em caso negativo, solicitamos a descrição detalhada dos materiais e equipamentos que deverão ser fornecidos pela empresa?

Deverão ser fornecidos conforme item 5.1 do termo de referência do Edital 225/2021.

8. A planilha de referência (item 10) do termo de referência apresenta o valor total mensal de R\$ 2.490.361,27, porém o valor máximo mensal aceitável informado é de R\$ 2.249.338,18, ou seja, inferior a planilha de referência. Sendo assim, qual o parâmetro utilizado para definir o valor máximo aceitável inferior ao valor de pesquisa/planilha referência?

A planilha traz preços de referência, cabe aos proponentes adequar a sua realidade.

9. No caso de recesso escolar/férias coletivas haverá a redução de todo o quadro de trabalho ou a redução será parcial?

Será concedido conforme disponibilidade/necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

10. O edital dispõe que haverá férias coletivas e que não será necessária reposição. Tendo em vista que os encargos de férias, 1/3 constitucional, 13o salário são provisionados em parcelas de 1/12 avos na planilha, poderia esclarecer se a empresa contratada irá faturar 12 meses de prestação dos serviços?

Não há suspensão de pagamentos em períodos de férias.

11. Para os postos onde foi previsto insalubridade, o grau de risco foi baseado em laudo técnico/perícia realizado pelo município?

Com relação a insalubridade a que trata o item 6.2.5, as funcionárias mencionadas também irão realizar as atividades relativas a limpeza e desinfecção da cozinha e refeitórios, as quais são instalações onde há grande circulação de pessoas e coleta do lixo nestes espaços, desta forma fazendo jus ao percentual de insalubridade indicado.

12. Em caso negativo, a empresa contratada deverá realizar laudo a fim de confirmar o grau de risco previsto em edital?

Respondido no item 11.

13. A licitante que não cotar o adicional de insalubridade previsto em edital será desclassificada?

Sim, a empresa que não cotar o adicional de insalubridade do edital será desclassificada.

14. O contrato prevê a limpeza de vidros em altura acima de 2 metros?

Em escolas com dois pavimentos sim.



15. Em caso positivo, retificar o edital para fazer constar a função de limpador alpinista, o qual o salário é superior ao de auxiliar de limpeza/servente

Todas as escolas possuem janelas basculantes, não sendo necessária a limpeza pela parte externa dos prédios.

16. Ainda, neste caso deverá ser previsto equipamentos para limpeza em altura como andaime, balancim, corda, talabarte, etc. Poderia informar qual os equipamentos necessários?

Não há necessidade destes equipamentos.

17. Qual a atual prestadora dos serviços?

WK Innovatis Soluções em Serviços.

18. Qual a data de termino do atual contrato?

30/09/2021

Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do EDITAL N°. 225/2021 PREGÃO PRESENCIAL. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal n°. 5.582/2011 e Decreto Municipal n°. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro